

**PROJETO DE LEI N.º 040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“ESTABELECE AS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS OU PROMOÇÕES DE VENDAS DE PRODUTOS, COM CARATER TRANSITORIO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º O Município de Victor Graeff, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ouvidos os departamentos competentes, autorizará a realização de feiras e promoções de vendas de produtos, com caráter transitório nesta cidade, desde que não promovidas, organizadas e apoiadas pelo Município, a empresa promotora cumpra os seguintes requisitos:

I - Apresentar requerimento junto ao protocolo da prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da feira, para análise técnica com os seguintes documentos:

a) Planta, com dimensionamento de 1:100, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - alocando boxes e compartimentos, com identificação numérica, devendo cada box possuir, no mínimo, 9,00 (nove) metros quadrados, devidamente assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;

b) Planta com a localização dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, contendo locais dos extintores, luzes de emergência e saídas de emergência, devidamente assinada pelo responsável pelo evento e por profissional técnico habilitado;

c) Planta com dimensionamento de 1:100, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, alocando no mínimo 50 (cinquenta) vagas privativas para estacionamento, acompanhada de contrato de locação ou outro documento permissivo de utilização do local do estacionamento, devidamente assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;

d) Laudo com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de profissional técnico habilitado sobre as condições de utilização das instalações elétricas e hidráulicas do local onde será realizado o evento;

e) Laudo de vistoria atualizado fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

- f) Alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira junto a Polícia Militar;
- g) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores com apólices quitadas;
- h) Laudo de vistoria pela Vigilância Sanitária do Município referente à praça de alimentação, se houver, e das instalações sanitárias;
- i) Relação dos expositores com os respectivos: a) cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual ou declaração de empresário; b) cartão de CNPJ; e c) relação de produtos a serem comercializados, todos referentes a cada expositor e à entidade promotora do evento;
- j) Declaração por parte da empresa promotora do evento, assinada também pelas empresas participantes do evento (boxes), informando o endereço, em Victor Graeff, de um "Posto de Trocas de Mercadorias" comercializadas no evento, que vierem a apresentar defeitos ou vícios para o consumidor, funcionando em horário comercial, durante 30 (trinta) dias a contar do final do evento;
- k) Informação do horário de funcionamento do evento;
- l) Comprovante do pagamento das taxas municipais devidas;
- m) Contrato de locação ou outro documento permissivo de utilização do prédio ou local onde será realizado o evento, devidamente assinado pelas partes contratantes;
- n) O local do evento deverá ser dotado de um banheiro masculino e de um banheiro feminino, contendo no mínimo dois sanitários instalados separadamente em cada um;
- o) O imóvel que abrigará a feira, deverá possuir, junto ao Município, registro e "habite-se";
- p) Certidão atualizada com no máximo 30 (trinta dias) da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade do imóvel onde será realizada a feira.
- q) Após a devida autorização para realização da feira, a empresa que vier a realizar a feira, deverá realizar o pagamento de taxa, por participante no evento, sendo que o valor será de R\$ 1.176,50 (Um mil cento e setenta e seis reais, com cinquenta centavos).
- r) O valor da taxa, acima mencionado, será reajustado anualmente pelo índice de correção utilizado pelo município.

Art. 2º A realização do evento fica condicionada à prévia fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes, no tocante à verificação do cumprimento das condições

estabelecidas nesta Lei, devendo a empresa promotora concluir as instalações no prazo máximo de 1 (um) útil antes do início do evento.

Art. 3º O não cumprimento das determinações desta Lei implicará no fechamento imediato do local e aplicação de multa de 10.000 UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL's (10 mil Unidades Fiscais do Município) à empresa promotora do evento, ficando esta e seus sócios impedida para realização de novos eventos pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir da constatação da infração.

Parágrafo Único - A multa prevista no "caput" deste artigo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expedida pelo Município, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de defesa e as razões do não atendimento à Lei, junto ao protocolo central do Município, que será julgada nos termos do processo contencioso administrativo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, em 11 de Novembro do ano de 2016.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
REGIME: URGÊNCIA  
SESSÃO ORDINARIA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**Prezados Vereadores e Vereadora:**

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 021/E/2016, de 02 de março de 2016, que DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS E/OU ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto se faz necessário considerando o assunto que envolve toda a comunidade, assim como empresários do Município, e aqueles que vem até nossa cidade para expor e comercializar seus produtos.

**Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal**